

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°413/89

INTERESSADO : MARCOS ANTÔNIO KAZUO FUKUSHIMA

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Fotografia" na FT de Birigui.

RELATOR : Cens° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N°619/89 CTG "D" APROVADO EM 14.6.89

COMUNICADO AO PLENO EM 21.6.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia de Birigui submete ao Conselho a indicação de Marcos Antônio Kazuo Fukushima para ministrar a disciplina "Fotografia", no Curso de Desenho Industrial, Departamento de Ciências Gráficas.

O Diretor da Faculdade solicita ao Conselho um voto de confiança com relação a presente indicação, em virtude do professor ter grande conhecimento na área de fotografia tendo, inclusive, 04 (quatro) anos de experiência como fotógrafo técnico pericial na Delegacia Regional de Bauru; Supervisiona da assistência técnica e prática a várias laboratórios fotográficos na cidade de Lins.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do título de licenciado em Geografia, expedido, em 1987, pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia Ciências e Letras.

É titular do cargo efetivo de fotógrafo técnico pericial I, da Secretaria da Segurança Pública, Delegacia Seccional de Polícia de Lins, São Paulo.

É fotógrafo e analista de coloridos do laboratório de fotografias da empresa Fotograma Reportagens Fotográficas de Lins desde 1988, e presta assistência como gerente laboratorial, desde 1987, à firma Eldorado Cine Foto Ltda, de Lins.

Exerce, conforme grade horária, atividades profissionais como fotógrafo pericial na Delegacia Geral de Polícia de Lins em horário compatível com sua atividade docente junto à Faculdade proponente, onde ministra 02(duas) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de parcos Antônio Kazuo Fukushima para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Fotografia", no Curso de Desenho Industrial da Faculdade de Tecnologia de Birigui, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo , 1° de junho de 1989

a) Cons° Benedito Olágario Resende Nogueira de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré e Carlos Luiz Martins da S.Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.6.89

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel

Presidente

ebm